



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 44/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 1º de agosto de 2017.

**Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 97/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 201/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 201/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado ao “Programa Criança Feliz” da Secretaria de Desenvolvimento Social, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, desde que corrigido erro apontado na análise da Sra. Diretora Financeira.

Ainda, noto que não foi juntada aos autos do processo legislativo a ata de audiência pública.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

